



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 133/2019

Interessados: Secretaria Municipal de
Saúde e Município de Virmond/PR.

Origem: Pregoeira e equipe de apoio.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. ASSISTENTE SOCIAL. PROGRAMA FEDERAL NASF. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE FORMAL. 1. A contratação dos serviços de assistente social 20h, no âmbito do programa federal NASF, qualificáveis como *comuns* – padronizados –, viabiliza-se por meio de licitação na modalidade *pregão*, tipo *menor preço*, sendo presencial na impossibilidade técnica de ser efetivada por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados, emerge a regularidade formal do procedimento.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade *pregão* presencial, tipo *menor preço*, edital nº 26/2019-PMV.

ANÁLISE JURÍDICA

A fase interna do procedimento licitatório teve início com a solicitação da Secretaria de Saúde para a contratação dos serviços de assistente social, atuando na equipe do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Consistiu a pesquisa de preços em 04 (quatro) orçamentos de distintos prestadores do ramo, revelando-se consonante com o preceituado pelo TCU – Tribunal de Contas da União.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Informou a divisão de contabilidade a adequação ao PPA – plano plurianual vigente e existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação visada, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação, condicionando a aprovação dos respectivos instrumentos às providências *saneadoras* apontadas, às quais foram parcialmente atendidas.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria nº 054/2019.

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o nº 26/2019-PMV, datado de 09 julho de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi: afixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 09/07/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*) e em jornal de ampla circulação regional (jornal *Gazeta do Paraná*), nas edições de 10/07/2019; veiculado no “Mural de Licitações Municipais” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 09/07/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio oficial eletrônico da administração pública municipal na rede mundial de computadores, *internet*, em 09/07/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da última publicação do aviso do edital e a realização da sessão de julgamento.

Em 24 de julho de 2019, às 09h00min, realizou-se o certame, presentes as licitantes, que apresentaram os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequadas às exigências formais, a pregoeira e a equipe de apoio classificaram as propostas; superada a fase de lances verbais, julgou-se habilitada (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) e vencedora a pessoa física **Ane Cristi Belegante Buskievicz**, pelo valor total de R\$ 19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais), ao custo mensal, portanto, de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais).

Não houve interposição de recursos.

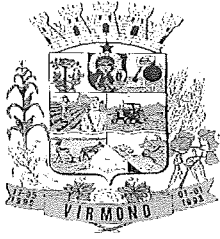
Primo ictu oculi, a regularidade formal foi observada.

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

Página 2 de 3



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as disposições do Decreto nº 073/2009 e artigo 2º da Lei nº 010/2009, ambos do Município de Virmond/PR.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 26/2019-PMV, modalidade pregão, tipo menor preço, até a sessão de julgamento ocorrida em 24 de julho de 2019, compreendendo classificação da proposta, habilitação e declaração de vencedora.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 29 de agosto de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092


LUCAS DE SOUZA JASINSKI
Estagiário

* Justifico o extrapolamento do prazo de 15 (quinze) dias corridos, previsto na Lei nº 414/2019 – Virmond/PR, para a elaboração de pronunciamentos jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; e, ainda, devido à necessidade de atendimento aos prazos vinctos em processos judiciais, TCE/PR, processos e procedimentos administrativos perante outros órgãos, respostas a ofícios e demais comunicações oficiais, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

